

O ACESSO À JUSTIÇA EM MATO GROSSO DO SUL
TÉRCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE *

* Professor de Direito Internacional Público e Privado na UNIDERP/ANHANGUERA EDUCACIONAL em Campo Grande-MS – Brasil.

Foi com muito orgulho que recebemos o convite das Organizações dos Estados Americanos – OEA, para participar da XXXVª Edição do Curso de Derecho Internacional realizado na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, de 4 a 29 de Agosto de 2008, onde o tema central desenvolvido foi “Novos Desenvolvimentos do Direito Internaciona nas Américas”.

O tema que nos foi proposto foi “O Acesso à Justiça em Mato Grosso do Sul”, tendo em conta que somos radicados neste Estado onde há mais de 30 (trinta) anos atuamos como advogado e ainda porque, na qualidade de Professor de Direito Internacional Público e Privado, temos tido a oportunidade de participar de inúmeros encontros onde se discute a questão do acesso à justiça a todos os povos, cabendo destacar, dentre estes um projeto de grande cunho social e que tem demonstrado éxito quanto à possibilidade daqueles menos favorecidos pela sorte, que não dispõem de condições financeiras e de conhecimento suficientes à permitir que busquem auxílio do poder judiciário quanto de suas necessidades. Trata-se do programa de “Facilitadores Judiciais Rurais”, cujo responsável e incansável envolvido no mesmo é Pedro Vuskovic, representante da OEA na Nicarágua, onde o projeto foi desenvolvido, gerando resultados impressionantes, que podem ser objeto de consulta pelo sitio de internet da OEA.

Esse projeto é tão bem sucedido que foi levado também para o Panamá, Costa Rica, e o Paraguai, sendo que neste último tivemos a oportunidade de participar da reunião realizada em Assunção, quando houve uma concorrência de membros das Cortes Supremas de Justiça de varios Estados-membros da OEA e ainda a representação do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, através da presença do Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador João Carlos Brandes Garcia, que ao conhecer o projeto pode igualmente mostrar o que o Estado de Mato Grosso do Sul tem desenvolvido quanto à possibilidade de acesso à justiça aos mais carentes.

Neste momento em que estamos falando aos presentes ao Curso do Rio, como é conhecido o Curso de Direito Internacional da OEA, nosso propósito é dar a conhecer a todos o que está sendo feito em Mato Grosso do Sul quanto ao acesso à justiça, não só aos carentes de recursos, mas também a toda população do Estado.

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul é o órgão encarregado pela organização e funcionamento de todo o aparato necessário à distribuição da justiça, de forma equitativa e igualitária a todos quantos dela necessitem, conhecida como “*justiça comum*”, uma vez que igualmente temos a “*Justiça Federal*”, que não está a cargo do TJMS e para a consecução desse objetivo, além do que chamaríamos de organização ou estruturação normal, como os fóruns, tanto cível como criminal, implementou, a partir da iniciativa do Estado

T. W. DE ALBUQUERQUE

brasileiro, “*os juizados especiais, cíveis, criminais, do trânsito e do consumidor*”; “*justiça comunitária*”; e a “*justiça itinerante*”.

De todas esas formas de distribuição da justiça, nos encarregaremos de comentar quanto a Justiça Comunitária e a Itinerante, que tem maior ligação ao que se propõe nossa presença neste curso, uma vez que, através destas, o acesso foi aberto às classes mais humildes, que muitas vezes não dispõem de recursos financeiros para pagar o transporte coletivo que os conduza ao centro da cidade onde, na maioria das vezes, estão localizados os fóruns

Em Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, a justiça itinerante e a comunitária estão sob a responsabilidade do 8º Juizado Especial, e as estatísticas demonstram quão importante e acertada foi a iniciativa de levar a justiça até o cidadão, em seu bairro, na sua rua, e por vezes, em frente à sua própria casa.

No caso da Justiça Itinerante, ela é desenvolvida através de uma estrutura montada sobre um ônibus, no qual foram feitas todas as instalações de um Cartório Judicial, com pessoal especializado, com a presença de Juiz de Direito, de um Promotor de Justiça, e este ônibus se desloca aos bairros da cidade, conforme uma agenda prévia que é preparada e informada aos interessados. Nestes dias e horas previamente agendados, o ônibus da Justiça Itinerante chega e, através de um cadastro, são iniciados os atendimentos aos interessados, que muitas vezes podem ver, de uma forma rápida, a decisão de uma questão que lhes causava problemas da mais variada ordem, como atritos com vizinhos, problemas de documentação, questões familiares.

Estas soluções que decorrem de um acordo entre os interessados com a mediação do Poder Judiciário, e o volume de casos que são resolvidos são significativos, restanto, claro, situações em que não se chega a uma solução negociada, e, nestes casos, se instaura um processo com rito processual próprio.

Conforme as informações colhidas junto ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, quanto a justiça itinerante e comunitária - http://www.tjms.jus.br/juizados/pdf/justica_itinerante.pdf, e ainda <http://www.tjms.jus.br/juizados/estatisticas.php>, temos que entre o ano de 2001 e 2008, foram iniciadas mais de 57.948 ações, sendo que, neste mesmo período, houveram um total de 44.545 acordos homologados, ou audiências com êxito, contra um total de apenas 2.023 audiências sem êxito, tudo conforme abaixo se demonstra.

ACESSO À JUSTIÇA EM MATO GROSSO DO SUL

AÑO	AÇÕES INICIADAS	ACORDOS	NÃO ACORDO
2001	349	198	33
2002	4295	787	277
2003	7804	4631	602
2004	10503	7837	369
2005	10316	8191	230
2006	11512	9699	229
2007	10803	9216	241
2008	2366	1986	42
TOTAL	57948	44545	2023

Fonte: Assessoria Jurídica da 8ª Vara do Juizado Especial – Justiça Itinerante e Comunitária

Estes números demonstram quão acertada é a decisão de buscar disponibilizar para os cidadãos/jurisdicionados o acesso direto à justiça, e essa distribuição que se faz representa, sem sombra de dúvidas, um ato de cidadania, de respeito ao próximo, de responsabilidade social, o que deve ser razão de aplausos e apoio.

Para a realização da Justiça Comunitária, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul abre a oportunidade a que membros da sociedade local se apresentem como voluntários a prestar colaboração com a justiça em seu bairro, em sua região, e os preparam com conhecimentos indispensáveis a que, cada um deles, possam auxiliar a todos quantos tenham necessidade de um apoio para a solução de seus problemas comunitários.

Estas pessoas utilizam seus lares, suas casas, e por vezes os Centros Comunitários e em horários previamente informados, estão ali prontos para receber seus vizinhos que, ao apontarem os problemas existentes, autorizam esse representante da judiciário a convidar a outra parte a comparecer para uma busca de solução amigável para a questão. Que diante do comparecimento, lavra-se um Termo de Ajustamento, que é firmado pelas partes, e através do qual se comprometem a solucionar aquele impasse.

Os resultados, como acima demonstrado em estatística, são excelentes, reduzindo em muito os processos judiciais que, por vezes, trazem um resultado com muita morosidade, e essa demora pode representar, muitas vezes, a perda de um direito, dentre outros problemas.

Diferentemente do programa da OEA dos Facilitadores Judiciais Rurais, que não recebem nenhum pagamento pelos seus serviços e que também oferecem suas próprias residências para Atendimento, os encarregados da Justiça Comunitária em Mato Grosso do Sul, são remunerados por seus serviços, como uma motivação pela disposição em auxiliar seu próximo e também ao próprio Tribunal de Justiça em sua missão de distribuir a justiça a todos.

T. W. DE ALBUQUERQUE

Em conclusão, é de se considerar que cada Estado deve, em primeiro lugar buscar entender quais são os impedimentos à que todos os seus cidadãos, especialmente aqueles com menor poder aquisitivo e que por vezes se localizam em pontos distantes dos grandes centros, possam ter acesso direto à justiça quanto de suas necessidades, e diante desta informação procurar desenvolver programas como os praticados pela OEA, dos Facilitadores Judiciais Rurais, que, como o próprio nome já informa, destina-se, em um primeiro momento a atender aos que residem em zonas rurais, ou ainda como o caso da Justiça Comunitária e Itinerante, praticado pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, que visa aproximar dos cidadãos todo o aparato judicial e assim lhes prestar assistência em suas necessidades.

O que podemos afirmar, sem medo de errar, é que os Estados tem o dever de propiciar a todos os cidadãos, independentemente de sua condição social ou financeira, um acesso facilitado à justiça, reduzindo assim os problemas que muitas vezes são agravados pela falta de um Atendimento judicial e não podemos nos esquecer que o acesso à justiça é um direito constitucionalmente garantido em todos os Estados.